



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 2.118 DE 04 DE ABRIL DE 2024.**

***“Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de área pública e posterior doação da mesma e dá outras providências.”***

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum para bem dominical o terreno urbano identificado no Loteamento Residencial Colina um **Espaço Reservado para Obras Públicas**, no **Prolongamento da Rua da Liberdade**, com uma área de **564,56m<sup>2</sup>** (quinhentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis metros quadrados). Registrado no CRI sob o nº AV. 1/7.638, conforme cópia da matrícula anexa.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à entidade denominada INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA, inscrito no CNPJ 04.642.103/0001-06, com sede na Praça Santa Isabel, 18 sala 09 - Centro - Heliodora/MG - CEP 37.484-000.

**Art. 3º.** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

§ 1º. A utilização da área para fins estranhos às atividades da entidade determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

§ 2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

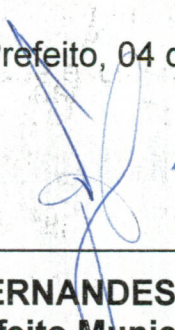
## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º.** As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

**Art. 5º.** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**NILTON FERNANDES FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada em 04 de Abril de 2024  Superintendente de Controle Interno.

*Márcio Alessandro Fernandes*